

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro, Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 699/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
FILARMÔNICA FLOR DE CACTUS DE
PENDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Filarmônica Flor de Cactus de Pendências.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Pendências compete, no que se refere Filarmônica Flor de Cactus:

- I - adquirir e manter os instrumentos da Filarmônica;
- II - Instituir programa de apoio financeiro para músicos integrantes;

§1º - Fica criado o cargo de maestro da Filarmônica, com vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o cargo de coordenador executivo da Filarmônica, com vencimento correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

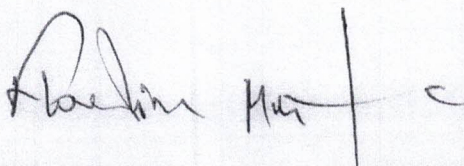
§2º - Em caso dos ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior forem do quadro efetivo, farão jus a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos, pelo exercício das atribuições daqueles cargos.

§4º - A Filarmônica Flor de Cactus fica autorizada a receber recursos de entidades públicas e providas para formação de seu patrimônio e manutenção.

Art. 3º. A Filarmônica Flor de Cactus incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música brasileira mediante apresentações públicas por ocasião de festividades culturais, educativas e cívicas do Município.

Art. 4º. A Filarmônica Flor de Cactus poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa da Secretaria de Cultura do município de Pendências.

Art. 5º. A Filarmônica Flor de Cactus fica subordinada à Secretaria de Cultura

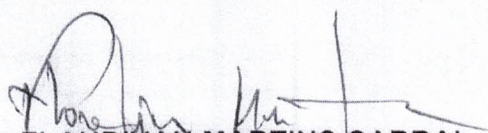


Art. 6º. O funcionamento da Filarmônica Flor de Cactus será objeto de regimento interno a ser baixado por Decreto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo a acrescentar no orçamento do Município dotação específica para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, 08 de Novembro de 2019.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
Prefeito Municipal